

DECRETO Nº. 3.377 DE 08 DE MAIO DE 2017.

**REGULAMENTA A LEI
COMPLEMENTAR Nº. 153/2017,
SOBRE O PARCELAMENTO DE
FÉRIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-MG, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando, o disposto no § 6º, art. 1º da Lei Complementar nº 153/2017 e;

Considerando, a necessidade de padronizar os procedimentos para o gozo de férias parceladas.

DECRETA

Art. 1º - O servidor que optar por parcelar suas férias, deverá programá-las junto à seu chefe imediato, de acordo com o interesse da Administração Pública, devendo assinar o requerimento na Secretaria de origem até o dia 15(quinze) do mês que antecede o início das mesmas.

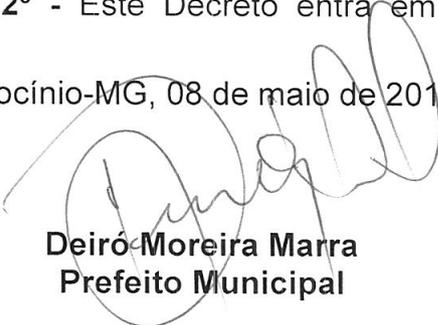
§ 1º – As Secretarias encaminharão os requerimentos de férias de seus servidores com parecer do Secretário à Coordenadoria de Gestão de Pessoas no máximo até o dia 16(dezesseis) de cada mês

§ 2º – As férias poderão ser parceladas em dois períodos assim discriminados: 10/20, 20/10 ou 15/15 dias, com início e término sempre dentro do mesmo mês.

§ 3º - O Adicional de Férias será pago proporcionalmente ao fracionamento conforme requerido, na folha referente ao mês que anteceder as férias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 08 de maio de 2017.



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal